



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2020

Regulamenta, em caráter excepcional, as condições de desenvolvimento do período letivo 2020.1, dos cursos regulares de graduação da Uesb, por meio de atividades pedagógicas não presenciais (Ensino Remoto Emergencial – ERE).

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia** (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual no 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acatando as deliberações adotadas pela plenária do Conselho na reunião realizada em 17 de dezembro de 2020, e **CONSIDERANDO**:

- o estabelecido no Art. 15 da Resolução Consepe nº 22/2020, de que *“no prazo de até 30 (trinta) dias, antes da conclusão do PL 2019.2, **o Consepe deverá deliberar quanto a possibilidade de continuidade, no próximo período letivo, de forma total ou parcial, da adoção de atividades pedagógicas não presenciais nas atividades de ensino dos cursos de graduação da instituição**”*;
- o Parecer CNE-CP nº 15/2020, que afirma que, no contexto da pandemia da Covid-19, as Instituições de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia, poderão adotar medidas como: substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais; substituição de atividades presenciais relacionadas a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais; adoção de atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade; adoção da oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos, dentre outras;
- a indicação do Conselho Nacional de Educação, conforme Parecer CNE 15/2020, de que o período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, **é até 31 de dezembro de 2021**;
- que o quadro epidemiológico da região Sudoeste da Bahia, área principal de abrangência da Uesb, apesar de uma lenta e gradual melhoria no que tange aos índices de contaminação e óbitos decorrentes da Covid-19, ainda não permite a

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

adoção, de forma total, de atividades pedagógicas presenciais para o desenvolvimento de suas atividades de ensino de graduação, fazendo com que, conforme apontam as avaliações do Grupo de Estudos *Uesb Contra a Covid*, do Conselho de *Campus* de Itapetinga, **“as recomendações de prudência e distanciamento social” ainda sejam “válidas e devem ser respeitadas”**.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer parâmetros e procedimentos para o desenvolvimento do período letivo (PL) 2020.1, por meio de atividades pedagógicas não presenciais (Ensino Remoto Emergencial – ERE).

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais serão desenvolvidas durante o período letivo 2020.1, em caráter excepcional, em decorrência da pandemia relacionada à Covid-19.

Art. 3º Entende-se por ERE o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver as atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica de tecnologias digitais e não digitais de informação e comunicação, nos termos definidos no Art. 2º, e seus parágrafos, da Resolução Consepe nº 22/2020.

Art. 4º O período letivo 2020.1 terá início em **18 de fevereiro de 2021** e terá duração de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Parágrafo único. Os componentes curriculares a serem oferecidos por meio do ERE no período letivo 2020.1 poderão, a critério dos Colegiados, mediante consulta prévia às Áreas de Conhecimento e Departamentos, ter sua carga horária semanal concentrada em módulos, de forma a viabilizar sua conclusão em período inferior ao previsto para todo o PL.

Art. 5º As disposições presentes nos Arts. 3º ao 8º, e seus parágrafos, da Resolução Consepe nº 22/2020, passam a fazer parte da presente Resolução, regulamentando:

- I. a distinção entre atividades pedagógicas não presenciais síncronas e assíncronas;
- II. os procedimentos para que as atividades pedagógicas desenvolvidas no ERE sejam disponibilizadas aos alunos para acesso em horários que não os da efetivação das atividades assíncronas;
- III. as possibilidades de substituição de atividades pedagógicas síncronas por atividades assíncronas;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. a proteção dos direitos de propriedade e autoria do docente em relação ao seu trabalho intelectual para utilização nas atividades pedagógicas vinculadas ao ERE;
- V. a necessidade de proteção, por parte da Universidade, da liberdade de cátedra e de pensamento de seus docentes, durante o exercício de suas atividades de ensino;
- VI. a definição da plataforma institucional da Uesb para o desenvolvimento do ERE.

Parágrafo único. Em consonância com o definido no § 4º do Art. 3º da Resolução Consepe nº 22/2020, no planejamento e execução de cada componente curricular por meio do ERE, deverá ser assegurado o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de horas/atividades em atividades pedagógicas não presenciais síncronas, observando as especificidades das disciplinas de estágio.

Art. 6º Caberá aos Colegiados de Curso, ouvidos os professores, os respectivos Núcleos Docentes Estruturante (se houver) e suas plenárias, encaminhar aos Departamentos, até a data fixada no calendário, suas demandas de disciplinas, de acordo com seus planejamentos e prioridades.

Art. 7º Caberá aos Departamentos, respeitando as datas indicadas no calendário acadêmico, atender às demandas apresentadas pelos Colegiados, quanto aos pedidos de oferta de disciplinas, respeitando os limites mínimos e máximos de carga horária semanal para atuação em sala de aula, de acordo com o regime de trabalho de seus docentes.

§ 1º Para efeitos de cômputo de carga horária docente em atividades de ensino deverá ser sempre considerado, seja no cálculo das horas semanais em sala de aula, como no cálculo de atividades complementares à docência, a integralidade da carga horária de cada componente curricular, considerando as atividades síncronas e assíncronas.

§ 2º Os docentes responsáveis por disciplinas cujos objetivos tornam imprescindível o desenvolvimento de atividades presenciais e que não poderão ser oferecidas em ensino remoto, poderão compor sua carga horária semanal de trabalho por meio de atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão, conforme plano de trabalho ser apreciado e aprovado pela plenária de seu departamento de vinculação.

§ 3º Nas atividades complementares à docência, referentes à preparação de aulas e análise de instrumentos de avaliação, o docente poderá ter registrado até 200% (duzentos por cento) da carga horária semanal prevista para a disciplina.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 8º Na organização da oferta das disciplinas, Departamentos e Colegiados deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. os quadros de horário de oferta de disciplinas poderão fixar apenas os horários das atividades síncronas, deixando as atividades assíncronas para serem realizadas, de forma orientada, de acordo com a disponibilidade dos discentes e docentes;
- II. ao responder às demandas apresentadas pelos Colegiados, os Departamentos poderão oferecer componentes reunindo, em uma única turma, vagas destinadas ao atendimento de diferentes Colegiados, respeitando-se os limites máximos de alunos por turma e o turno de funcionamento dos cursos;
- III. estudantes de um campus poderão matricular-se em disciplinas oferecidas por Departamentos de outros campi, desde que esta disciplina integre a grade curricular do seu curso, como obrigatória ou optativa, ou que passe posteriormente pelo processo de convalidação nos termos da Resolução Consepe nº 37/2009, sendo que, em qualquer caso, a confirmação da matrícula estará sujeita à disponibilidade de vagas.
- IV. em consonância com Art. 13 da Resolução Consepe nº 22/2020, aos Colegiados de Curso será facultado, durante a vigência desta Resolução, deliberarem, sem necessidade de aprovação pela Câmara de Graduação do Consepe, quanto aos números mínimo e máximo de créditos em que os discentes poderão se manter matriculados e quanto às exigências de pré-requisitos entre os componentes curriculares integrantes do Projeto Pedagógico do Curso, ouvidas as áreas de conhecimento.
- V. componentes curriculares que contemplem conteúdos passíveis de serem desenvolvidos por meio do ERE e, simultaneamente, conteúdos que exijam atividades presenciais de ensino, poderão ter sua oferta solicitada, pelos Colegiados de Curso, aos Departamentos, e ter sua execução efetivada de forma parcial ao longo do período letivo 2020.1, permanecendo em aberto a situação dos componentes até a sua conclusão, em momento em que as instâncias competentes da Uesb deliberem pela retomada das atividades acadêmicas presenciais na instituição.

Art. 9º Aplicam-se, aos períodos letivos 2020.1 (para os cursos de organização acadêmica semestral) e 2020.0 (para os cursos de organização acadêmica anual), o disposto no Art. 10 e seus parágrafos, da Resolução Consepe nº 22/2020, no que se refere às competências dos Colegiados de Curso para deliberação quanto às possibilidades de desenvolvimento dos estágios, obrigatórios ou não obrigatórios, e no que se refere às possibilidades de antecipação de conclusão do curso pelos discentes dos cursos de Medicina, Farmácia, Fisioterapia, Enfermagem e Odontologia.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 10. Fica estabelecido, para os discentes, em reconhecimento da situação excepcional de calamidade de saúde pública, que:

- I. os períodos 2020.1 e 2020.0 não serão contabilizados para efeito de cálculo de prazo de integralização do curso, observando-se as especificidades entre os cursos de organização curricular semestral e os de organização curricular anual;
- II. estudantes ingressantes nos períodos letivos 2020.1 e 2020.0 poderão requerer trancamento total de matrícula, sem prejuízo da manutenção de seu vínculo com a universidade;
- III. os estudantes não referidos no inciso anterior poderão requerer trancamento total do semestre/ano ou parcial de disciplinas, mediante justificativa de impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas, sem necessidade de documentação comprobatória, a qualquer momento da sequência do período letivo;
- IV. o trancamento e reprovação em disciplina nos períodos letivos 2020.1 e 2020.0 não serão registrados no histórico escolar dos discentes.

Art. 11. Caberá à Administração da Universidade, para viabilização do quanto disposto nesta Resolução:

- I. emitir Termo Aditivo de prazo para os auxílios de inclusão digital, Modalidade I e III, concedidos por meio dos Editais Uesb nº 119 e 155/2020, prorrogando tais auxílios até junho de 2021;
- II. providenciar a criação de e-mail institucional para os estudantes com ingresso nos períodos letivos 2020.1 e 2020.0;
- III. providenciar lançamento de novo edital de inclusão digital, conforme Resolução Consu nº 05/2020, em dezembro de 2020 ou janeiro de 2021, para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que ingressarem na Uesb no próximo período letivo;
- IV. estabelecer ação para orientar os estudantes ingressantes em 2020.1/2020.0 a providenciarem imediatamente cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- V. providenciar lançamento de edital para bolsistas de monitoria de disciplina em janeiro ou fevereiro de 2021;
- VI. providenciar lançamento de edital para bolsistas de apoio tecnológico, para atender as turmas de discentes ingressantes, em janeiro ou fevereiro de 2021.

Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias, antes da conclusão do período letivo 2020.1, o Consepe deverá deliberar quanto a necessidade de continuidade, no período letivo



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

seguinte, de forma total ou parcial, da adoção de atividades pedagógicas não presenciais nas atividades de ensino dos cursos de graduação da instituição.

Art. 13. As adequações necessárias entre os dispositivos presentes nesta Resolução e as especificidades do calendário acadêmico de organização anual, em especial as relacionadas à duração do período letivo e às formas de distribuição semanal da carga horária total dos componentes curriculares, deverão ser objeto de deliberação pela Câmara de Graduação do Consepe.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação do Consepe.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2020



Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

PUBLICADO NO
DOE

23 DEZ 2020

AD PLENAM VITAM